



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 003 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel Urbano - Construção de Escola 06 salas projeto FNDE – Povoado Palmeira.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, no uso de suas atribuições legais constante do Art. 45 inciso XV, da Lei Orgânica Municipal de Malhador/SE.

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar a Construção de Escola 06 salas projeto FNDE, objeto do TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 32397/2014, firmado com o FNDE, no Povoado Palmeira, neste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, com base no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, com redação dada pela Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, de parte do imóvel abaixo identificado:

Uma área de terra nua sem qualquer tipo de bem feitoria, localizada no Povoado Palmeira, neste Município, medindo 80,00 m de frente/largura por 60,00 m de comprimento, a ser desmembrado do imóvel registrado no Cartório de registro de Imóveis de Riachuelo/SE, fls. 23 e verso do Livro n.º 2 - S, RG. R – 01, Matrícula nº. 5.995, de 10/09/2001, Cartório do 1º Ofício Riachuelo/SE, de propriedade de Honório Moura Santos.

Art. 2º O terreno a ser desapropriado destinar-se-á a viabilizar a Construção de Escola 06 salas projeto FNDE, no Povoado Palmeira, neste Município.

Art. 3º O valor atribuído ao bem discriminado nos artigos anteriores, conforme vislumbrado no Parecer Técnico e Laudo Avaliatório elaborado pela Comissão

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1252



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**  
**Gabinete da Prefeita**

de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador – SE, perfaz o valor total de R\$ 45.024,00 (quarenta e cinco mil e vinte e quatro reais).

**Art. 4º** É de natureza **URGENTE** a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão na posse pelo Poder Desapropriante.

**Art. 5º** Fica a secretaria de Finanças deste Município autorizada a promover o pagamento da presente desapropriação, cujo recursos, tem origem na receita própria Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contraio.

Prefeitura do Município de Malhador – SE, em 27 de janeiro de 2015.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2015 ANO I [www.prefeiturademalhador.se.gov.br](http://www.prefeiturademalhador.se.gov.br) EDIÇÃO Nº 01-1 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



DECRETO Nº 003 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel Urbano - Construção de Escola 06 salas projeto FNDE – Povoado Palmeira.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, no uso de suas atribuições legais constante do Art. 45 inciso XV, da Lei Orgânica Municipal de Malhador/SE.

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar a Construção de Escola 06 salas projeto FNDE, objeto do TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 32397/2014, firmado com o FNDE, no Povoado Palmeira, neste Município.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, com base no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, com redação dada pela Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, de parte do imóvel abaixo identificado:

Uma área de terra nua sem qualquer tipo de bem feitoria, localizada no Povoado Palmeira, neste Município, medindo 80,00 m de frente/largura por 60,00 m de comprimento, a ser desmembrado do imóvel registrado no Cartório de registro de Imóveis de Riachuelo/SE, fls. 23 e verso do Livro nº 2 - S, RG. R – 01, Matrícula nº. 5.995, de 10/09/2001, Cartório do 1º Ofício Riachuelo/SE, de propriedade de Honório Moura Santos.

**Art. 2º** O terreno a ser desapropriado destinar-se-á a viabilizar a Construção de Escola 06 salas projeto FNDE, no Povoado Palmeira, neste Município.

**Art. 3º** O valor atribuído ao bem discriminado nos artigos anteriores, conforme vislumbrado no Parecer Técnico e Laudo Avaliatório elaborado pela Comissão

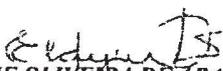
de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador – SE, perfaz o valor total de R\$ 45.024,00 (quarenta e cinco mil e vinte e quatro reais).

**Art. 4º** É de natureza **URGENTE** a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão na posse pelo Poder Desapropriante.

**Art. 5º** Fica a secretaria de Finanças deste Município autorizada a promover o pagamento da presente desapropriação, cujo recursos, tem origem na receita própria Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Malhador SE, em 27 de janeiro de 2015.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO  
Prefeita



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.prefeiturademalhador.se.gov.br](http://www.prefeiturademalhador.se.gov.br)